



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1175, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Recepçiona a parcela Extra anual prevista no Art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica recepcionado, no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco-PR, a parcela extra anual, prevista, nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – Paraná.

Parágrafo único. Fica obrigada à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco – Paraná, efetivar o pagamento de que trata esta lei.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei refere-se ao incentivo financeiro e fica condicionado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal 11.350/2006, do art. 9-D e 9-E.

Art. 3º. Fica estipulado que o repasse de que trata o artigo 2.º desta Lei se dará na última parcela do ano vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do recurso, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder o pagamento da parcela devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º Será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde o repasse que se refere esta Lei para registro e comprovação em ata para assim comprovar o repasse.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº. 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 03 de novembro de 2022.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



Juntos por uma Castelo Branco melhor